

**FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**CNPJ: 47.284.948/0001-80**

**CARTA CONVITE Nº 009/2015 - PROCESSO DE COMPRA Nº 018/2015**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A **FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, através de sua Diretoria Presidência e Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONVITE, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** para prestação de serviço do objeto abaixo discriminado, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

A sessão pública será processada através da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria n.º 002/2015, no Prédio Administrativo da Fundação Criança, situado na *Cidade dos Direitos da Criança e do Adolescente* - Rua Francisco Visentainer, 804, Bairro Assunção em São Bernardo do Campo/SP - Contato pelo Telefone **(11) 4344-2100**, como também quaisquer esclarecimentos no endereço supra (das 08h30min às 17h00min), no e-mail [licitacoes@fundacaocrianca.org.br](mailto:licitacoes@fundacaocrianca.org.br) e no endereço eletrônico [www.fundacaocrianca.org.br](http://www.fundacaocrianca.org.br).

**DATA: 30 de setembro de 2015**

**HORA: 15h00min.**

**1. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- a)** Referência de tempo - Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF.
- b)** Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**INTEGRAM ESTE CONVITE OS SEGUINTE ANEXOS:**

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Modelo de proposta comercial;

**ANEXO III** - Minuta do contrato;

**ANEXO IV** - Declaração de participação na licitação;

**ANEXO V** - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

**ANEXO VI** – Carta Credencial;

**ANEXO VII** – Declaração (ref. Lei Estadual nº 12.799/08 – CADIN Estadual)

**ANEXO VIII** – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**ANEXO IX** – Declaração (Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo).

**ANEXO X** – Declaração independente da proposta.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Convite tem por objeto a prestação de serviço de seguro para os aparelhos celulares da Fundação Criança.

**1.2.** Os serviços deverão respeitar as especificações contidas no Anexo I.

**1.3.** A despesa total estimada desta licitação é de **R\$ 8.296,28** (oito mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos), onerada através da dotação orçamentária nº 31.310.3.3.90.39.00.08.243.0012.2063.04 e Nota de Reserva nº 24/2015.

## **2. DAS PROPOSTAS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** As **propostas** devem ser redigidas em língua portuguesa, datilografadas ou impressas por meio eletrônico, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, **identificadas com assinatura**, nome e função de quem as firmou, de preferência com a utilização do modelo constante no Anexo II.

**2.2.** Para garantir a integridade e sigilo da documentação e da proposta, sugere-se que as folhas sejam numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante, e entregues em envelopes (opacos) lacrados, na recepção da Diretoria Administrativa na Sede da Fundação à Rua Francisco Visentainer, 804, Bairro Assunção – São Bernardo do Campo, impreterivelmente até as **15h00min** do dia **30 de setembro de 2015** e a abertura dos envelopes processar-se-á publicamente, no dia e local supra designados, às **09h30min**, ocasião em que será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura, regendo-se o presente pela Lei Federal 8.666 de 21/06/93, e alterações.

**2.3.** O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial com a firma do representante legal da empresa que assina, devidamente reconhecida em cartório, e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

**2.4.** As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Convite, 2 (dois) envelopes devidamente lacrados e opacos, contendo no **ENVELOPE "A"**,

a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** solicitada no **ITEM 3**, e no **ENVELOPE "B"**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme solicitado no **ITEM 4**, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, **além** da sua **FIRMA OU DENOMINAÇÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL e TELEFONE**, as seguintes informações:

<p><b>ENVELOPE Nº A - HABILITAÇÃO</b> À COMISSÃO DE LICITAÇÕES <b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b> CARTA CONVITE Nº 009/2015 DATA DE ABERTURA: 30/09/2015 HORÁRIO DE ABERTURA: 15h00min</p>	<p><b>ENVELOPE B - PROPOSTA</b> À COMISSÃO DE LICITAÇÕES <b>PROPOSTA DE PREÇOS</b> CARTA CONVITE Nº 009/2015 DATA DE ABERTURA: 30/09/2015 HORÁRIO DE ABERTURA: 15h00min</p>
--	---

**2.5.** Conforme a Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, este processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

**2.5.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas convidadas ou interessadas;

**2.5.1.1.** Entende-se por convidadas àquelas notificadas por esta Fundação Criança para retirar o Convite;

**2.5.1.2.** Entende-se por interessadas àquelas que manifestarem seu interesse com **antecedência mínima de 24** (vinte e quatro) **horas** da data marcada para a entrega dos envelopes.

**2.6.** Caracterizará referido interesse de participação a apresentação de Declaração elaborada conforme estabelecido no Anexo IV deste Convite, em duas vias, devendo ser encaminhado pelo e-mail [licitacoes@fundacaocrianca.org.br](mailto:licitacoes@fundacaocrianca.org.br), sendo **imprescindível** a apresentação dos originais na sessão de abertura dos envelopes nº. 1 (Documentação), antes da sua abertura.

**2.7.** Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

**2.7.1.** Que na data fixada para a apresentação dos envelopes, estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Fundação nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**2.7.2.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

**2.7.3.** Que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02;

**2.7.4.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

**2.7.5.** Reunidas sob forma de consórcio;

**2.7.6.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível como objeto deste Edital;

**2.7.7.** Empresas que não se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

### **3. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE A)**

**3.1.** A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, que deverão estar contidos no **ENVELOPE "A"**:

#### **3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial (ou equivalente), da sede ou domicílio da Licitante;

**b)** Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais;

#### **3.1.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**a)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Constituição Federal, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99); (Anexo V)

**b)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e dando ciência de que registro (s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº. 12.799/08), impede (m) a contratação com esta Fundação Criança; (Anexo VII)

**c)** Declaração de que está em condições de iniciar os trabalhos imediatamente após a assinatura do contrato e recebimento da competente ordem de serviço;

**d) As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiadas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, devem apresentar os seguintes documentos:**

**d.1)** Declaração (timbrada) sob as penas da Lei, de que no ano calendário vigente, até a data da apresentação da proposta não ultrapassa o limite de receita bruta previsto nos incisos I e II do artigo 3º da LCF 123/06.

**d.2)** Declaração de que não está incluso nas hipóteses do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal 123/06.

**Parágrafo Único:** As declarações previstas nos subitens *d1* e *d2* poderão ser feitas em um único instrumento.

### **3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, emitida em prazo não superior a **90 (noventa)** dias da apresentação da proposta.

### **3.1.4. REGULARIDADE FISCAL**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **OU** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual (ou Distrital) E Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**d)** Prova de regularidade – dentro do prazo de validade - relativa **ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**e)** Prova de regularidade de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

**f)** Prova de regularidade de débitos, com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/14.

### **3.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a prestação de serviços similares ao objeto desta licitação.

**b)** Registro na **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP** – Corretora e Seguradora.

**3.2.** As **microempresas e empresas de pequeno porte definidas**, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3, da Lei Complementar Nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/0/2014, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

**3.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame; prorrogável por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar nº 147/2014).

**3.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicarão na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, art. 43, Lei Complementar nº 47/2014).

**3.5.** O licitante **será inabilitado** quando:

**3.5.1.** Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação (Item 3 e seguintes) ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

**3.5.2.** Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

**3.6.** Estando habilitados os participantes do certame, será aberto o **ENVELOPE "B"**. Em caso de inabilitação de algum licitante e, desde que haja manifestação, registrada em ata, da desistência de interposição de recurso, será devolvido o envelope **"B"** à empresa inabilitada.

**3.7.** Havendo manifestação, em ata, quanto à interposição de recurso, os trabalhos serão suspensos e reiniciados somente após o julgamento do recurso, de conformidade com a Legislação pertinente.

**3.8.** O envelope nº. 2 (proposta) de licitante inabilitado permanecerá fechado e deverá ser retirado pelo interessado no prazo de **30 dias corridos**, após o que será inutilizado.

**3.9.** A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

#### **4. DA PROPOSTA – (ENVELOPE B)**

**4.1.** O envelope da proposta deverá conter as seguintes indicações:

**4.1.1.** A denominação, endereço/CEP, e-mail, telefone/fax e CNPJ do licitante;

**4.1.2.** Preços unitários e globais em algarismos e por extenso;

**a)** O preço apresentado na proposta deverá contemplar custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, despesas administrativas e financeiras, bem como o lucro.

**4.1.3.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

#### **4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**4.2.1.** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que seja autenticado pela Comissão de Licitações;

**4.2.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição às certidões exigidas;

**4.2.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Fundação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**4.2.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**a)** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 3.1.1 a 3.1.5;

**4.2.5.** A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na **internet** nos respectivos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**4.2.6.** No momento da consulta não serão incluídas novas documentações (Certidões ou inscrições), conforme preceitua o §3º do Artigo 43 da Lei 8.666/93.

## **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** O julgamento será realizado pelo **preço global**, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar o **menor preço** e que atender a todas as exigências deste Convite.

**5.1.1.** Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso;

**5.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará através de sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados observados o disposto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei Federal 8666/93.

**5.3.** Tomando-se como base os valores de mercado serão desclassificados as propostas com preços inexequíveis ou manifestamente excessivos.

**5.4.** A FUNDAÇÃO poderá classificar dois ou mais concorrentes. Na recusa do adjudicatário em assinar este contrato ou não iniciar sua execução, poderá a FUNDAÇÃO convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições oferecidas na proposta vencedora, nos termos do parágrafo 2º, artigo 64, da Lei Federal 8666/93.

**5.4.1.** A convocação dos licitantes remanescentes não acarretará prejuízo à aplicação das penalidades previstas na cláusula nona do edital.

**5.5.** Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados;

**5.6.** A Comissão de Licitações examinará as propostas e fará publicar o teor de sua decisão.

**5.7.** Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes já tiverem sido apreciados, o processo será encaminhado à Presidência desta Fundação para homologação e adjudicação.

## **6. DO CONTRATO**

**6.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, cuja minuta integra este Convite como Anexo III;

**6.2.** Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário **Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/14, **do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e de Débitos Trabalhistas**, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Fundação verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 6.2, mediante a apresentação das certidões respectivas.

**6.3.** O adjudicatário deverá assinar o instrumento de Contrato, no prazo de **dois dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Fundação Criança, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite;

**6.4.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por funcionário designado pela diretoria administrativa.

**6.5.** O contrato que for firmado regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste edital e pelas demais normas de Direito Público, aplicáveis.

**6.6.** Fica o CONTRATADO obrigado a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** A vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser aditado e/ou prorrogado, conforme previsão da Lei 8.666/1993.

## **7. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

**7.1.** Os serviços deverão ser realizados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Convite.

**7.1.1.** Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

**7.2.** Constatadas irregularidades nos serviços, a Diretoria Administrativa, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I deste Convite, determinando sua substituição/correção;

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após emissão de nota fiscal aprovada e atestada.

**8.1.1.** Considera-se a data da aprovação do serviço àquela aposta pela área gerenciadora no verso da nota fiscal ou recibo. Fica designado o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a aprovação dos serviços.

**8.2.** O pagamento será efetuado através de crédito direto em conta corrente do Contratado, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.

**8.2.1.** Os pagamentos dos serviços prestados ficarão condicionados à apresentação das certidões de regularidade de débitos do adjudicatário **Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/14, **do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e de Débitos Trabalhistas**, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Fundação verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**8.3.** Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "*pro-rata tempore*" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, fica estipulada a aplicação de multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, além do impedimento de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

**9.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

**9.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**I)** Advertência;

**II)** multa de 10,0% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a Fundação autorizar a continuação do mesmo;

**III)** multa equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor do contrato na inexecução total do mesmo;

**IV)** multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas.

**9.3.1** Para as sanções previstas neste artigo fica facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.4.** Se o valor da sanção pecuniária devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.5.** Ocorrendo a inexecução total de que trata o subitem 9.3, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Presidente de Comissão de Licitação da FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

**9.6.** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**9.7.** A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Diretoria Administrativa da Fundação Criança.

**9.8.** As hipóteses de penalidades aqui tratadas, não excluem a possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**9.9.** Para a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e facultando-se a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **10. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O ajuste firmado poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério da FUNDAÇÃO, nos seguintes casos:

**10.1.1.** Inadimplemento das cláusulas contratuais;

**10.1.2.** Decretação de insolvência Civil;

**10.1.3.** Ocorrência de outros fatos considerados suficientes para caracterizar a rescisão, a juízo da Administração;

**10.2.** Em qualquer hipótese de rescisão contratual ficam assegurados todos os direitos da FUNDAÇÃO decorrentes do contrato a ser firmado.

**10.3.** Ocorrendo à rescisão por um dos motivos acima enumerados, ficará o CONTRATADO sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor até então faturado ou, em havendo faturamento parcial, do valor a ser faturado.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A apresentação das propostas significará estar o proponente de pleno acordo com este edital.

**11.2.** Fica assegurado ao Senhor diretor-presidente da FUNDAÇÃO o direito de revogar ou anular esta Licitação, se constatar alguma irregularidade, ilegalidade, inconveniência ou ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, com a necessidade de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis

**11.3.** As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei;

**11.3.1.** As impugnações contra este Convite deverão ser dirigidas ao subscritor e protocoladas na Seção de Licitações.

**11.3.2.** Os recursos contra os atos da Comissão Permanente de Licitações deverão ser protocolados na sede administrativa da Fundação Criança localizados na Rua Francisco Visentainer, 804, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo.

**11.4.** Para os recursos administrativos eventualmente apresentados nas fases de habilitação, julgamento da proposta e revogação ou anulação da licitação, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações da sede da FUNDAÇÃO, a Rua Francisco Visentainer, 804 – Bairro Assunção – São Bernardo Do Campo, das 08h30min horas às 17h00min horas em dias úteis.

**11.5.** Rege-se o presente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e alterações, obedecendo no que couberem, as diretrizes do novo programa de estabilização econômica do Governo Federal.

**11.6.** Para fins de empenho da despesa será onerada as dotações orçamentárias específicas da FUNDAÇÃO.

**11.7.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, correções, alterações e informações relativas ao processamento desta licitação esclarecimentos preferencialmente através do e-mail [licitacoes@fundacaocrianca.org.br](mailto:licitacoes@fundacaocrianca.org.br) ou alternativamente pelo fone/fax (11) 4344-2100, aos cuidados da Seção de Licitações.

**11.8.** Os esclarecimentos, correções, alterações e informações relativas ao processamento desta licitação, serão divulgados no site: [www.fundacaocrianca.org.br](http://www.fundacaocrianca.org.br), quadro de avisos, localizado na sede da FUNDAÇÃO CRIANÇA, sendo de total responsabilidade dos interessados acompanharem as divulgações.

**11.8.1.** Recomenda-se que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados com razoável antecedência em relação à data fixada para a apresentação das

propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta;

**11.9.** Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação e do contrato que vier a ser firmado.

São Bernardo do Campo, 23 de setembro de 2015.



**SAMUEL GOMES PINTO**  
Diretor Administrativo

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

- 1.1. O presente Convite tem por objeto a prestação de serviços de seguro para os aparelhos celulares da Fundação Criança.
- 1.2. Todos os aparelhos de celulares a serem segurados são novos, sem uso.

#### 2. VALORES DAS COBERTURAS E VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA DO SEGURO:

- 2.1. Especificações mínimas para cobertura do seguro dos Aparelhos Celulares:

QTD	ESPECIFICAÇÃO	IMPORTÂNCIA SEGURADA		VALORES DAS COBERTURAS		
		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (R\$)	DANOS FÍSICO (R\$)	SUBTRAÇÃO DO BEM (R\$)	DANOS ELÉTRICOS (R\$)
10	APARELHO CELULAR SMART PHONE - SAMSUNG /GALAXY S6	R\$ 2.750,00	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00

QTD	ESPECIFICAÇÃO	IMPORTÂNCIA SEGURADA		VALORES DAS COBERTURAS		
		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (R\$)	DANOS FÍSICO (R\$)	SUBTRAÇÃO DO BEM (R\$)	DANOS ELÉTRICOS (R\$)
40	APARELHO CELULAR SMART PHONE -LG F60 DUAL	R\$ 820,00	R\$ 32.800,00	R\$ 32.800,00	R\$ 32.800,00	R\$ 32.800,00
VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA PARA ESTE SEGURO						R\$8.296,28

**2.2** O preço global constante na planilha acima, é referencial para esta licitação, obtido através de pesquisa de mercado com empresas especializadas no ramo.

### **2.3 Da Franquia**

**2.3.1 Danos Físico ao Bem:** 15% (quinze por cento) da indenizações com mínimo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), aplicável por equipamento em sinistro de perda parcial e perda total;

**2.3.2 Danos Elétricos:** 15% (quinze por cento) da indenizações com mínimo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), aplicável por equipamento em sinistro de perda parcial e perda total;

**2.3.3 Subtração de Bens:** 20% (vinte por cento) da indenizações com mínimo de R\$200,00 (duzentos reais), aplicável por equipamento em sinistro de perda parcial e perda total;

### **3. DO PRAZO PARA EMISSÃO DA APÓLICE:**

**3.1** A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

**3.1.1** - Os aparelhos celulares deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data de assinatura do presente contrato, ainda que não emitida a apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

### **4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério da Fundação e desde que haja concordância da Contratada.

### **5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por um funcionário designado pela diretoria administrativa da Fundação.

**5.2.** O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste e pelas demais normas de Direito Público, aplicáveis.

**5.3.** Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.4.** Os serviços deverão respeitar as especificações contidas neste Anexo, sendo aplicadas as normas e exigências da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Compete à Contratante:

**6.1.1.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados sendo o preço fixo e irrevogável;

**6.1.2.** Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviços.

**6.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros;

**6.1.4.** Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado;

**6.1.5.** Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para cobertura do seguro objeto desta licitação.

**6.1.6.** Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas;

**6.1.7.** Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o serviço ora contratado para as providências cabíveis.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Compete à Contratada:

**7.1.1.** Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante;

**7.1.2.** Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado;

**7.1.3.** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Fundação Criança.

**7.1.4.** Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;

**7.1.5.** Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato;

**7.1.6.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e

exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Fundação e atendendo às reclamações formuladas;

**7.1.7.** Colocar à disposição da Fundação, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

**7.1.8.** Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com a Fundação Criança, para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;

**7.1.9.** Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;

**7.1.10.** Fornecer, em relação a cada aparelho celular, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;

**7.1.11.** Fornecer cartão individualizado de identificação para cada aparelho celular, contendo as informações necessárias para atendimento;

**7.1.12.** Entregar a apólice, tão logo emitida, para Fundação

**7.1.13.** Fornecer cobertura em todo território brasileiro para todos os aparelhos objetos desta licitação;

**7.1.14.** Fornecer cobertura internacional somente para os 10 (dez) aparelho celular smart phone - samsung /galaxy s6

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado em **parcela única**, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada e atestada.

**8.2.** O pagamento será feito através de crédito bancário na conta da empresa prestadora dos serviços ou contratada, num **prazo de 5 (cinco) dias úteis** após emissão de nota fiscal atestada.

**8.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a FUNDAÇÃO CRIANÇA.

**8.4.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade **Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/14, **do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e de Débitos Trabalhistas.**

**8.5.** Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "pro-rata tempore" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.

## **9. DO ENDOSSO**

**9.1.** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de celulares, na apólice poderão ser solicitadas pela Fundação Criança e processadas pela seguradora, mediante endosso.

**9.2.** A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso.

## **10. DOS SINISTROS**

**10.1.** Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas conseqüências e concluir sobre a cobertura.

**10.2.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

**10.3.** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

**10.4.** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

**10.5.** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ser de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação básica.

**10.5.1** O prêmio deverá ser pago à vista.

**10.6.** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

## **11. DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:**

**11.1.** Da Inclusão, Exclusão e Substituição: Havendo a necessidade de inclusão, exclusão ou substituição de celulares(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada celular a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

**11.2.** Em caso de celulares a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período.

**11.3.** Os acréscimos e supressões, resultantes de inclusão, exclusão ou substituição, estão limitados ao estabelecido pelo §1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

DADOS DO LICITANTE			
<b>Denominação:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>CEP:</b>	<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	<b>CNPJ:</b>		

\*Adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

**Objeto:** Prestação de serviços de seguro para os aparelhos celulares da Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

QTD	ESPECIFICAÇÃO	IMPORTÂNCIA SEGURADA		VALORES DAS COBERTURAS		
		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (R\$)	DANOS FÍSICO (R\$)	SUBTRAÇÃO DO BEM (R\$)	DANOS ELÉTRICOS (R\$)
10	APARELHO CELULAR SMART PHONE - SAMSUNG / GALAXY S6	R\$ 2.750,00	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00
VALOR UNITÁRIO DO SEGURO						R\$ ____
VALOR TOTAL ANUAL DO SEGURO						R\$ ____

QTD	ESPECIFICAÇÃO	IMPORTÂNCIA SEGURADA		VALORES DAS COBERTURAS		
		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (R\$)	DANOS FÍSICO (R\$)	SUBTRAÇÃO DO BEM (R\$)	DANOS ELÉTRICOS (R\$)
40	APARELHO CELULAR SMART PHONE - LG F60 DUAL	R\$ 820,00	R\$ 32.800,00	R\$ 32.800,00	R\$ 32.800,00	R\$ 32.800,00
VALOR UNITÁRIO DO SEGURO						R\$ ____

VALOR TOTAL ANUAL DO SEGURO	R\$ _____
VALOR GLOBAL ANUAL PARA ESTE SEGURO (TODOS OS APARELHOS) Valor por extenso	R\$ _____

Discriminar o percentual máximo de Franquia permitido para cada tipo de cobertura.	
--	--

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

**DECLARO** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato.

**Obs.: A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CRIANÇA  
DE SÃO BERNARDO DE CAMPO E  
\_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE SEGURO PARA APARELHOS CELULARES DA  
FUNDAÇÃO CRIANÇA.**

A **FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, fundação pública municipal com personalidade jurídica de direito privado, neste ato denominada **FUNDAÇÃO**, com sede à Rua Francisco Visentainer, nº 804, Bairro Assunção em São Bernardo do Campo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 47.284.948/0001-80 neste ato representada, nos termos de seu estatuto e regimento interno, por seu Diretor-Presidente **MAURICIO SOARES DE ALMEIDA**, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato para manutenção de centrais telefônicas, para atender as necessidades da Fundação Criança, conforme consta no Anexo I., e do qual serão partes integrantes o Convite nº **009/2015** o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do **Processo Administrativo nº 018/2015**, sujeitando-se o FUNDAÇÃO e a CONTRATADA aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente tem por objeto a prestação de serviço de seguro para os aparelhos celulares da Fundação Criança descritos no Anexo I e neste contrato

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 Compete à Contratante:**

**2.1.1** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

- 2.1.2** Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviços.
- 2.1.3** Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros;
- 2.1.4** Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado;
- 2.1.5** Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para cobertura do seguro objeto desta licitação.
- 2.1.6** Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas;
- 2.1.7** Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o serviço ora contratado para as providências cabíveis.

## **2.2 Compete à Contratada:**

- 2.2.1** Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante;
- 2.2.2** Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado;
- 2.2.3** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Fundação Criança.
- 2.2.4** Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
- 2.2.5** Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato;
- 2.2.6** Colocar à disposição da Fundação, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 2.2.7** Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com a Fundação Criança, para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;
- 2.2.8** Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
- 2.2.9** Fornecer, em relação a cada aparelho celular, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
- 2.2.10** Fornecer cartão individualizado de identificação para cada aparelho celular, contendo as informações necessárias para atendimento;

**2.2.11** Entregar a apólice, tão logo emitida, para Fundação

**2.2.12** Fornecer cobertura em todo território brasileiro para todos os aparelhos objetos desta licitação;

**2.2.13** Fornecer cobertura internacional somente para os 10 (dez) aparelho celular smart phone - samsung /galaxy s6

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**3.1.** Consideram-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

**3.1.1.** Convite nº. 009/15 e seus Anexos;

**3.1.2.** Proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015, apresentada pela **CONTRATADA**.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas para fazer face ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 31.310.3.3.90.39.00.08.243.0012.2063.04, já onerada através da nota de empenho nº. \_\_\_\_/2015.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

**5.1.** Os preços para esta prestação de serviços são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela FUNDAÇÃO, os quais totalizam o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, conforme quadro abaixo:

QTD	ESPECIFICAÇÃO	IMPORTÂNCIA SEGURADA		VALORES DAS COBERTURAS		
		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (R\$)	DANOS FÍSICO (R\$)	SUBTRAÇÃO DO BEM (R\$)	DANOS ELÉTRICOS (R\$)
10	APARELHO CELULAR SMART PHONE -SAMSUNG /GALAXY S6	R\$ 2.750,00	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00
					VALOR UNITÁRIO	R\$
					VALOR 12 MESES	R\$

QTD	ESPECIFICAÇÃO	IMPORTÂNCIA SEGURADA		VALORES DAS COBERTURAS		
		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (R\$)	DANOS FÍSICO (R\$)	SUBTRAÇÃO DO BEM (R\$)	DANOS ELÉTRICOS (R\$)
40	APARELHO CELULAR SMART PHONE -LG F60 DUAL	R\$ 820,00	R\$ 32.800,00	R\$ 32.800,00	R\$ 32.800,00	R\$ 32.800,00
					VALOR UNITÁRIO	R\$
					VALOR 12 MESES	
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$</b>

5.2 Os preços são fixos e irremovíveis.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

6.1. Após 12 (doze) meses ocorrendo à hipótese de reajuste de preços nos termos da lei, o mesmo será aplicado, mediante solicitação da CONTRATADA, com base na variação que vier a ocorrer no período do Índice de preços ao Consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas "IPC-FIPE".

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a emissão de nota fiscal aprovada e atestada.

7.1.1. Considera-se a data da aprovação dos serviços àquela aposta pela área gerenciadora no verso da nota fiscal ou recibo. Fica designado o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a aprovação dos serviços.

7.2. O pagamento será efetuado através de crédito direto em conta corrente do Contratado, (BANCO: \_\_\_\_\_ AGENCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_), cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato.

**7.2.1.** Os pagamentos dos serviços prestados ficarão condicionados à apresentação das certidões de regularidade de débitos do adjudicatário **Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/14, **do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e de Débitos Trabalhistas.**

**7.3.** Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "pro-rata tempore" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente contrato tem vigência por 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado a critério da Fundação.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO ENDOSSO**

**9.1 .** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de celulares, na apólice poderão ser solicitadas pela Fundação Criança e processadas pela seguradora, mediante endosso.

**9.2.** A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SINISTROS**

**10.1.** Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas conseqüências e concluir sobre a cobertura.

**10.2.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

**10.3.** O prazo para comunicação de sinistro será de acordo com a proposta da CONTRATANTE.

**10.4.** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

**10.5.** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ser de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação básica.

**10.5.1** Os prêmios deverão ser pagos à vista.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:**

**11.1.** Da Inclusão e Substituição: Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de celulares(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada celular a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

**11.2.** Em caso de celulares a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período.

**11.3.** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a CONTRATADA:

- a) atrasar injustificadamente a entrega dos serviços
- b) falir ou dissolver-se; e
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da FUNDAÇÃO CRIANÇA.

**12.2.** A rescisão ocorrerá:

**12.2.1.** Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a FUNDAÇÃO.

**12.2.2.** Judicialmente, nos termos da legislação.

**12.3.** Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

**12.3.1.** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da FUNDAÇÃO, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o

direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**12.3.2** Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela FUNDAÇÃO, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**12.3.3** Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.3.4** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Fundação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**12.4.** Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

**12.5.** As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**I)** Advertência;

**II)** multa de 10,0% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a Fundação autorizar a continuação do mesmo;

**III)** multa equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor do contrato na inexecução total do mesmo;

**IV)** multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já esclarecidas.

**13.2** Para as sanções previstas na cláusula 13.1 fica facultada a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.3.** A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Diretoria Administrativa da FUNDAÇÃO CRIANÇA.

**13.4.** Se o valor da sanção pecuniária devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**13.5.** Ocorrendo a inexecução total de que trata o subitem 13.1., reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Presidente de Comissão de Licitação da FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

**13.6.** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**13.7.** As hipóteses de penalidades aqui tratadas, não excluem a possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**13.8.** Para a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e facultando-se a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA E NOVACÃO**

**14.1.** As eventuais tolerâncias por parte da FUNDAÇÃO ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Regem-se o presente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147 de 07/08/2014.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Pela Fundação:**

\_\_\_\_\_  
**MAURICIO SOARES DE ALMEIDA**  
Diretor-Presidente

**Pela Empresa:**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
Responsável

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

## **ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

À: FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

A empresa (denominação) \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº. \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_  
(endereço), declara que se classifica em categoria compatível com o objeto da  
licitação e por isso vem manifestar interesse na participação do Convite Nº  
009/2015.

Local, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:

(Uma via para a Seção de Licitações e outra para o licitante)

**ANEXO V- DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O  
MINISTÉRIO DO TRABALHO.**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar  
do Convite Nº 009/2015, da Fundação Criança de São Bernardo do Campo,  
declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº.  
6544, de 22 de novembro de 1989, a \_\_\_\_\_ (nome da pessoa  
jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no  
que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da  
Constituição Federal.

Local, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



## **ANEXO VI - CARTA CREDENCIAL**

À: FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Referência: Licitação: Convite Nº 009/2015

Pelo presente, designo o Sr. \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº. \_\_\_\_\_ representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Local, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:

## **ANEXO VII - DECLARAÇÃO**

(Ref. Lei Estadual nº. 12.799/08 – CADIN Estadual)

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com esta Fundação, de acordo com a Lei Estadual nº. 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA  
DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Convite Nº 009/2015, realizado pela Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:

## **ANEXO IX – DECLARAÇÃO**

### **(Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)**

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Convite Nº 009/2015, da Fundação Criança de São Bernardo do Campo, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

\_\_\_\_\_  
Data e Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

## **ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Eu \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital da Carta Convite Nº 009/2015 declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**(a)** a proposta apresentada para participar da Carta Convite Nº 009/2015 foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar Carta Convite Nº 009/2015 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Carta Convite Nº 009/2015 quanto a participar ou não da referida licitação;

**(d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Carta Convite Nº 009/2015 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**(e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Carta Convite Nº 009/2015 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Fundação Criança antes da abertura oficial das propostas; e

**(f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Representante legal do licitante, com identificação completa)